

# **FÓRUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SÃO LEOPOLDO – FESSL**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I - Da Natureza**

**Art. 1º.** O Fórum de Economia Solidária de São Leopoldo, fundado em 23 de maio de 2005, é um espaço permanente de diversas instituições, de representação, interlocução, articulação, discussão, proposição, troca de saberes e fomento ao apoio técnico para o desenvolvimento da Economia Solidária em São Leopoldo. Congrega empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos, que atuam em consonância com os princípios e os objetivos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

**Art. 2º.** O Fórum terá duração indeterminada.

### **CAPÍTULO II - Dos objetivos**

**Art. 3º.** Objetivo Geral: Fortalecer os empreendimentos solidários, difundir o conceito e a prática da Economia Solidária em São Leopoldo e representar o movimento frente à sociedade e aos Poderes Públicos.

**Art. 4º.** Objetivos Específicos:

- a) Promover estratégias de desenvolvimento através de planos, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de Empreendimentos de Economia Solidária / EES;
- b) Promover a formação pessoal, social, econômica, técnica e política de trabalhadores e trabalhadoras dos EES;
- c) Promover ações que contribuam para a formação de uma consciência social sobre a economia solidária;
- d) Estimular ações Micro Regionais de Economia Solidária;
- e) Articular com agentes públicos e financeiros o acesso facilitado ao crédito e ao apoio à criação de bancos comunitários;
- f) Apoiar a criação de instituições de finanças, moedas sociais e clube de trocas, dentro da perspectiva justa e solidária;
- g) Estimular a construção do conhecimento sobre o tema Economia Solidária;
- h) Apoiar a formação de cooperativas, associações e empresas de autogestão, com vistas à geração de trabalho e renda;
- i) Contribuir para a reinserção social e desenvolvimento da cidadania ativa das categorias excluídas, através de projetos específicos;
- j) Estimular a capacitação de gestores públicos municipais envolvidos com as questões da economia solidária;
- k) Identificar fontes de financiamento e divulgá-las;
- l) Incentivar a participação da sociedade nas ações do FESSL;
- m) Propor a construção de legislação municipal de Economia Solidária, contribuindo para a criação de uma legislação tributária diferenciada que busque um tratamento especial para o registro de empreendimentos, com isenção de pagamento de licenças, taxas, alvarás e redução de impostos;
- n) Educar para a solidariedade, sem competição e individualismo para o consumo ético e comércio justo e solidário;
- o) Propor e encaminhar a criação de espaços públicos permanentes para a comercialização dos produtos e serviços da economia solidária;
- p) Fomentar redes regionais de produção, distribuição, comercialização, consumo e compra coletiva por segmento e promover a realização de feiras municipais e regionais de Economia Solidária;
- q) Demandar a criação de um Fundo Municipal de Economia Solidária;
- r) Promover o fortalecimento político da Economia Solidária;
- s) Promover e buscar recursos financeiros para participação dos EES em feiras, exposições, cursos de formação e outros eventos, á nível local, regional, estadual, nacional e internacional.

### **CAPÍTULO III - Das Estratégias**

**Art. 5º.** O FESSL tem como estratégias:

- a) Congregar empreendimentos e entidades apoiadoras envolvidas com a Economia Solidária em reuniões, para a partilha de experiências, identificações de necessidades e exigências comuns;
- b) Definir prioridades de ação a partir das necessidades levantadas;
- c) Criar grupos de trabalho relativos às prioridades definidas;
- d) Articular parcerias para atender aos objetivos dos grupos de trabalho;
- e) Articular os empreendimentos entre si, identificados por segmento para se fortalecerem na organização, na produção, na comercialização e no consumo, enfrentando as dificuldades e os desafios de forma coletiva.

### **CAPÍTULO IV - Dos participantes**

**Art. 6º.** Poderão participar do FESSL:

I – empreendimentos econômicos solidários urbanos, periurbanos, redes solidárias, trocas solidárias, cooperativas, associações, empresas de autogestão e grupos informais, com direito a voz e voto, desde que devidamente cadastrados junto ao FESSL e com frequência mínima de 70% nas Plenárias Mensais;

II – entidades de assessoria e fomento a Economia Solidária, com direito a voz, desde que cadastradas como tal junto ao FESSL e com participação ativa e reconhecida;

III – gestores públicos municipais, parceiros e apoiadores, ligados a Rede de Gestores de economia solidária, somente com direito a voz;

§ 1º: O empreendimento e entidade participantes poderão, a qualquer tempo, desligar-se do FESSL, mediante comunicação, por escrito.

IV – poderão participar das reuniões plenárias mensais pessoas físicas, como observadoras, desde que convidadas pelo FESSL, com direito a voz e não a voto e nem a ser votada.

### **CAPÍTULO V - Das Plenárias**

**Art. 7º -** A Plenária é o órgão máximo de deliberação do FESSL.

**Art. 8º -** São atribuições da plenária, entre outras:

- a) Aprovar o plano de despesa e a prestação de contas da Coordenação Colegiada do FESSL;
- b) Aprovar o plano de ação a ser desenvolvido pela economia solidária do município de São Leopoldo.

**Art. 9º -** A participação nas Plenárias do FESSL não terá restrições quanto ao número de participantes.

**Art. 10º -** O FESSL se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação:

- a) Quando ocorrer convocação extraordinária, deverá constar: a pauta, o local e o horário da sua realização.
- b) Assuntos não incluídos na convocação serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta da plenária.

**Art. 11º –** Cada Empreendimento deverá indicar um/a titular e um/a suplente para participar das votações nas plenárias do FESSL.

Parágrafo Único: Somente o titular poderá votar e o suplente, na sua ausência.

### **CAPÍTULO VI - Da Coordenação**

**Art. 12º –** A Coordenação ficará a cargo de um/a representante de cada grupo/empreendimento inscrito no FESSL, um/a de cada entidade apoiadora e um gestor público,

§1º: - Os grupos formados inscritos e participantes ativos do Fórum deverão nomear seus representantes os quais deverão estar presentes em todas as reuniões da Coordenação.

§2º: - Para que a reunião da coordenação tenha quórum é necessária a presença de, no mínimo 40% dos representantes,

§3º: - Os representantes de grupos formarão a coordenação do FESSL e deverão se reunir quinzenalmente ou sempre que necessário para deliberar, debater, discutir assuntos pertinentes, e para preparar as pautas que serão discutidas nas plenárias mensais junto a todos/as os componentes de grupos e também trazer para esclarecimentos todas suas dúvidas e questionamentos.

§4º - Os empreendimentos repassarão ao FESSL, a título de mensalidade, um valor fixado em plenária, de acordo com a possibilidades da maioria. Fica acertado que tais mensalidades serão pagas de março a dezembro de cada ano.

§ 5º - O GT de Ética acompanhará o efetivo pagamento das mensalidades, podendo cobrar dos inadimplentes para que coloquem a situação em dia.

**Art. 13 - Caberá à Coordenação:**

- a) Coordenar as reuniões Plenárias;
- b) Preparar pautas, relatórios, ofícios;
- c) Agendar reuniões, preparar e encaminhar oficinas e cursos de formação/qualificação;
- d) Estar em contato com os grupos para inteirar-se de suas dificuldades/necessidades,
- e) Inteirar-se da realização de eventos (feiras, etc) de ES e divulgá-las;
- f) Fiscalizar a legitimidade dos grupos;
- g) Manter contato com as Secretarias do Governo Municipal e Estadual quando da realização de Feiras e Eventos, visando engajar-se na organização, tanto daquelas promovidas pelo Poder Público como aquelas organizadas pelo Fórum.

**Art. 14 -** As decisões da Coordenação serão deliberadas em reunião, por maioria simples dos/as representantes presentes.

**Art. 15 -** O não comparecimento dos/as titulares ou suplentes, por três vezes consecutivas ou quatro alternadas, às plenárias mensais, sem qualquer justificativa, implicará na responsabilidade do grupo em substituir os/as representantes indicados/as, suscitando nesse interim a suspensão da participação do Empreendimento nos eventos, feiras e quaisquer outras oportunidades de comercialização .

§ 1 - A não indicação dos/as representantes ou o seu não comparecimento às duas reuniões seguintes, implicará no desligamento automático do Empreendimento, o que acarretará o seu afastamento em definitivo de todos os eventos promovidos pelo Fórum, e que somente poderá pleitear o seu retorno ao FESSL, mediante nova carta de adesão.

§ 2 – Outro critério fundamental é a participação em, pelo menos um encontro de formação básica em Economia Solidária e uma trajetória mínima nos processos formativos do Fórum;

**Art. 16 -** A Coordenação do FESSL se reunirá, no mínimo, duas vezes por mês ou extraordinariamente, conforme as necessidades, antes da plenária mensal.

## **CAPITULO VII - Das Atribuições**

**Art. 17 -** Compete a Coordenação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) Articular ações internas ou externas do FESSL, com entidades parceiras;
- c) Organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FESSL;
- d) Elaborar a pauta das plenárias do FESSL;
- e) Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento por votação da plenária;
- f) Secretariar as reuniões, através de um sorteio entre os empreendimentos presentes;
- g) Elaborar a ata e realizar a leitura da mesma na próxima reunião e, caso se faça necessário, providenciar sua distribuição junto aos/as integrantes do FESSL;
- h) Autorizar o custeio das atividades do FESSL, assim como receber doações de serviços, de entidades participantes ou colaboradoras e prestar contas destas atividades nas Plenárias;
- i) Criar um GT DE ORGANIZAÇÃO do FESSL, para manter arquivados: atas, relatórios, correspondências, legislação, documentos normativos e subsídios sobre as questões e o foco do FESSL;
- j) Criar um GT DE COMUNICAÇÃO, que deverá se encarregar da divulgação das reuniões e eventos aos/as integrantes do FESSL; Buscar, receber e divulgar informações de órgãos e entidades engajadas no fomento da economia solidária; Manter, em arquivo próprio, recortes de jornais e outros

periódicos sobre as questões/foco para servirem de memória e subsídio para o FESSL; Manter atualizado o blog do Fórum, assim como outras ações junto à imprensa, redes sociais e demais mídias.

k) Criar um GT DE ÉTICA, composto por três integrantes de grupos do FESSL, eleitos em plenária. Tal Grupo de Trabalho será encarregado de fiscalizar e/ou averiguar denúncias ou situações que estejam em desconformidade com este regimento, com os princípios da economia solidária e da convivência igualitária entre as pessoas, encarregando-se de emitir parecer que será lido e debatido em plenária para o posterior para votação e posterior encaminhamento da decisão.

l) A Coordenação constituirá outros grupos de trabalho (GTs) temáticos de acordo com as demandas identificadas nas reuniões.

m) Os Grupos de Trabalho serão constituídos nas reuniões plenárias, de acordo com o interesse e a disponibilidade de seus/suas integrantes, e serão liderados pelos membros da coordenação geral do FESSL.

n) A síntese dos encaminhamentos das reuniões dos Grupos de Trabalho será registrada em atas e encaminhada para a Coordenação e amplamente divulgada para todos os membros do FESSL.

o) Fiscalizar a atuação dos GTs.

## **CAPITULO VIII - Das Eleições**

**Art. 18** - Os representantes dos Empreendimentos deverão ser escolhidos por seus respectivos grupos e apresentados mediante ata de reunião, pelo tempo considerado apropriado pelo grupo, podendo ser substituído a qualquer momento pelo empreendimento que o nomeou.

a) O gestor será indicado pelo órgão público que trabalhe diretamente com a Ecosol do município;

b) As entidades de apoio oficializarão seus representantes durante a plenária;

**Art. 19** - Em caso de vacância do/a representante ou do desligamento da entidade, os membros da plenária do FESSL deverão escolher a nova ocupação dos cargos.

**Art. 20** - Os representantes junto ao FÓRUM REGIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO VALE DO SINOS e FGEPS serão INDICADOS durante a plenária, após votação por maioria simples.

**Art. 21** - A posse da Coordenação COLEGIADA será realizada no final da plenária.

## **CAPITULO IX - Das Representações**

**Art. 22** - A Coordenação colegiada do FESSL poderá, quando solicitado, escolher entre os presentes, pessoas para representar o Fórum em Conselhos Institucionais ou em organizações de Economia Solidária em nível municipal, regional e estadual.

§ 1 - a escolha será feita por indicação de nomes na reunião e com votação aberta.

§ 2 - a pessoa indicada precisará da maioria simples dos votos para exercer legitimamente a representação.

**Art.23** - Para participação de representantes de empreendimentos novos na Coordenação, terão que participar de tres plenárias consecutivas e uma formação feita pela entidade apoiadora.

§ 1 - Caso o novo grupo seja constituído por algum/a integrante que já faça parte do Movimento Ecosol, a participação nas reuniões de coordenação continuará automática, desde que seja este integrante a representante na coordenação do Fórum.

§ 2 - Cada grupo deverá ser composto por, no mínimo, três integrantes.

## **CAPITULO X – Do Funcionamento**

**Art. 24** - Não serão permitidas situações em que haja agressões, violência física ou verbal aos componentes dos grupos de economia solidária, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste regimento;

**Art. 25** - Não será permitida a contratação (pagamento) de pessoas que não sejam familiares, para trabalhar em todo e qualquer espaço destinado à economia solidária;

**Art. 26** - Todas as demandas de compras de produtos ou alimentos encaminhadas aos grupos devem ser socializadas entre todos os empreendimentos integrantes do FESSL.

§ único - No caso do empreendimento escolhido não ter condições de atender a demanda deverá dividir a tarefa, obrigatoriamente, com outro EES do Fórum.

**Art. 27** - Todos os temas ou situações acordadas (de fornecimento, espaço, desfiles, formações, eventos, feiras e outros) decididos por maioria deverão ser cumpridos.

§ 1 - Em casos de extrema urgência, será passada uma lista para verificar a concordância da maioria com a alteração;

§ 2 - O descumprimento acarretará a punição prevista nesse regimento.

**Art. 28** - Nos espaços da Economia Solidária não será permitida a venda de produtos industrializados ou que não sejam produzidos artesanalmente pelos/as próprios integrantes dos grupos.

§ 1 – Em casos muito especiais – analisados e autorizados pelo GT de Ética – poderão ser comprados de terceiros, desde que estes também pertençam a grupos de Economia Solidária.

**Art. 29** – Não será permitida a utilização de máquinas (sorvete, mini pizza, prensa grande de crepe, churros e outros similares). Pequenos equipamentos poderão ser utilizados como um complemento ao processo de fabricação dos alimentos, mas não como único equipamento para a produção do grupo.

§ 1 - Cada grupo poderá levar até dois destes equipamentos de pequeno porte, mediante sorteio entre os EES pertencentes ao FESSL.

**Art. 30** - A principal atividade deve ser de produção artesanal, dentro das normas de higiene e boas práticas de conservação, prioritariamente com ingredientes saudáveis e naturais.

**Art. 31** – Não será permitida a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas nos espaços da economia solidária. Deve-se priorizar a venda de sucos naturais, mas, em casos excepcionais (grandes feiras) os refrigerantes e cervejas poderão ser comercializados.

**Art. 32** - Sugere-se que os empreendimentos solidários participantes dos espaços de comercialização da Economia Solidária busquem praticar os preços de seus produtos de acordo com as práticas de comércio justo e solidário, evitando a concorrência entre os pares.

## **CAPITULO XI – Das Penalidades**

**Art. 33** - É dever da Coordenação:

a) Encaminhar ao GT de Ética a denúncia ou situação de desconformidade, para que este proceda às investigações necessárias para a apuração correta dos fatos.

b) Deverá ser assegurada a ambas as partes o amplo direito de defesa;

c) Comprovado que o integrante ou empreendimento desatendeu às normas deste Regimento Interno, ou ainda, agiu em desconformidade com as finalidades do FESSL e os princípios da Economia Solidária, caberá à coordenação colocar na pauta da Assembléia seguinte a demonstração dos motivos encontrados e as sanções a serem aplicadas, para ratificação ou não das mesmas.

d)

**Art. 34** - A validade definitiva de tais sanções estará a cargo da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

**Art.35** – A Coordenação poderá aplicar sanções, na seguinte ordem:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos dois grandes eventos subsequentes;

III - Expulsão.

**Art. 36** - Um integrante excluído poderá requerer a sua nova entrada no FESSL, através de um EES somente após dois anos da data da expulsão.

**Art. 37** – Os grupos deverão participar de feiras prioritárias, de formação, estipuladas coletivamente. Caso o grupo se inscrever e não comparecer nas feiras pequenas, será punido com a não participação em uma feira grande.

## **Capítulo XII - Disposições Finais**

**Art. 38** - O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos Membros do FESSL.

**Art. 39** - As alterações do presente Regimento se houver, serão aprovadas por dois terços dos presentes na reunião Plenária.

**Art. 40** - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FESSL para deliberação em Plenária.

**Art. 41** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

**Art. 42** - A presente coordenação ficará à frente do FESSL até que todos os Grupos/Empreendimentos estejam cadastrados e efetivamente comprometidos com a ES e realmente imbuídos do ideal da solidariedade e compromisso da cooperação mútua.